

# A EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DESIGUALDADE EDUCACIONAL

Data de aceite: 01/12/2023

### **Erika Lemos de Oliveira Vasconcelos**

Acadêmica do Curso de Direito/3º Semestre, Faculdade PRIME

### **Francisco Cavalcante de Vasconcelos**

Acadêmico do Curso de Direito/3º Semestre, Faculdade PRIME

### **Maira Nunes Farias Portugal**

Doutoranda em Desenvolvimento Local (2022). Mestre em Desenvolvimento Local da UCDB (2017). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Catalítica Dom Bosco - UCDB (2014). Especialista em Direito Ambiental com Ênfase em Regularização Ambiental e Licenciamento pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB(2011). Graduada em Direito pela Universidade Anhanguera Uniderp (2006). Advogada OAB/MS 12.055. Professora da UCDB do Curso de Direito, Ciências Contábeis e Administração, também nos Cursos de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Gestão de Pessoas e Gestão Pública da UCDB Virtual. Atua como professora e advogada do Núcleo de Prática Jurídica da UCDB/NUPRAJUR. Professora da Faculdade FAPRIME (2020). Membro do grupo de pesquisa Desenvolvimento, Meio-Ambiente e Sustentabilidade, cadastrado no CNPq

**RESUMO:** É consenso entre os pensadores e estudiosos das diversas áreas que a educação é o caminho para resolver os problemas sociais, dessa forma é pertinente parafrasear Sêneca: “A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida”, disse Sêneca, filósofo e escritor que viveu durante o império romano (04 a.C. – 65). Porém, diversos estudos evidenciam a problemática que os educandos da Escola Pública vinham enfrentando antes da pandemia. A crise sanitária e o conseqüente afastamento dos estudantes dos espaços escolares, acabou por concretizar e aumentar as desigualdades, impactando no direito à educação de qualidade. É preciso observar e mapear as dificuldades que “atrapalham” a retomada da aprendizagem intra escola, sendo necessário também que ao final da observação e estudo sejam apontadas propostas para estabelecer relações saudáveis e produtivas no ambiente escolar, vencendo assim as dificuldades que a COVID-19 acabaram por trazer agravamento. Os educandos afastados do ambiente escolar não vivenciaram as relações que a escola possibilita aos indivíduos. O afastamento interferiu e feriu o Princípio da Dignidade Humana. A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisas

bibliográficas e documentais, com análise e observação in loco. Os resultados preliminares apontam para dificuldades no relacionamento no ambiente escolar, sendo que ocorrem das mais variadas formas. Diante dos Princípios resguardados ao indivíduo pela Constituição Federal, temos um estudo de que maneira a pandemia interferiu e ainda interfere no cotidiano escolar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pandemia Covid-19. Educação Pública. Relacionamentos. Direitos Fundamentais. Dignidade Humana.

## POST-PANDEMIC EDUCATION: AN ANALYSIS FROM EDUCATIONAL INEQUALITY

**ABSTRACT:** It is a consensus among thinkers and scholars from different areas that education is the way to solve social problems, so it is pertinent to paraphrase Seneca: “Education requires the greatest care, because it influences all of life”, said Seneca, philosopher and writer who lived during the Roman empire (04 BC - 65). However, several studies show the problem that students were facing before the pandemic. The health crisis and the consequent removal of students from school spaces ended up materializing and increasing inequalities, impacting the right to quality education. It is necessary to observe and map the difficulties that “hinder” the resumption of intra-school learning, and it is also necessary that, at the end of the observation and study, proposals are pointed out to establish healthy and productive relationships in the school environment, thus overcoming the difficulties that COVID-19 ended up causing aggravation. The students away from the school environment did not experience the relationships that the school makes possible for individuals. The removal interfered and violated the Principle of Human Dignity.

Data collection took place through bibliographic and documentary research, with on-site analysis and observation. Preliminary results point to difficulties in relationships in the school environment, which occur in the most varied ways. In view of the Principles protected to the individual by the Federal Constitution, we have a study of how the pandemic interfered and still interferes in school daily life.

**KEYWORDS:** Covid-19 pandemic. Education. Relationships. Fundamental rights. Human dignity.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Artigo 205 apresenta a Educação como um direito e um dever, sendo essa responsabilidade compartilhada entre o Estado e família em prol de todos. Sendo um direito e dever compartilhado, ou seja, Estado e Sociedade juntos assumirão sua efetividade para que se torne um bem social, tornando-se fonte de cidadania e qualificação, vejamos:

**Art. 205.** A **educação**, direito de todos e **dever** do **Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da **sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)

Nesse sentido, a preocupação com a condução do dia-a-dia no ambiente escolar é de grande relevância no momento do pós-pandemia de Covid-19 justificando-se no texto constitucional que trata dos direitos e deveres acerca da Educação. Resguardar o direito constitucional à Educação e mais ainda, a uma Educação de qualidade é de extrema relevância em qualquer tempo. No período que vivemos (pós-Covid-19) faz-se mais necessário ainda que Estado e Sociedade se reportem ao texto e busque mecanismos para implementar mudanças que tragam a efetividade que o legislador buscou deixar explícito no texto constitucional (Constituição Federal/1988), conforme:

**Art 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...) VII – garantia de padrão de qualidade.

Os desafios na área educacional nesse período pós-COVID-19 deveriam tão somente ser acelerar os processos de ensino aprendizagem, no entanto, educadores e poder público precisam se debruçar sobre questões que envolvem relacionamentos, afetividade e emoções, entendendo que esses aspectos são componentes importantes e presentes no ambiente escolar e que influem de maneira significativa a aprendizagem. O contato entre todos os sujeitos que se relacionam no ambiente escolar sofreu mudanças de tal maneira que tem-se notícias de profissionais que ainda não conseguiram retornar ao ambiente de trabalho, sendo diagnosticados com enfermidades características de quem apresenta crises de pânico, depressão e ansiedade.

Ir além das questões formais, pedagógicas e tecnológicas é sobremaneira importante pois o contrário seria incorrer no risco de assumirmos um efeito extra ambiente escolar, considerando que todos os sujeitos que se relacionam dentro da escola, são sujeitos da sociedade e nela também se relacionam.

Para Durkheim, (2007) é dentro dos grupos sociais que prevalece a consciência coletiva, ou seja, o conjunto de crenças e sentimentos de uma mesma sociedade que serve para orientar a conduta de cada um de nós. Portanto os fenômenos individuais podem ser explicados a partir da coletividade.

Nessa perspectiva, o indivíduo que se relaciona no interior da escola é o mesmo sujeito que reflete em suas ações o movimento que envolve toda a sociedade e seus fenômenos, tornando assim de extrema importância que seja colocado sob criterioso estudo o cenário pós pandemia, na perspectiva dos sujeitos presentes na escola. Um fenômeno sanitário ocorrido em dimensão mundial, atingindo países e sociedades em grandes proporções, atinge o indivíduo de igual forma, fazendo com que o mesmo tenha seu comportamento, emoções, sentimentos e relações modificados pelo mesmo. O sujeito social é o mesmo sujeito-estudante e sujeito-profissional, que juntos, produzem aprendizagem e constroem saberes que contribuem com a sociedade “(...) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Art. 205 - Constituição Federal).

Ainda sobre os sujeitos atuantes no ambiente escolar, não devemos destinar maior atenção a este ou aquele grupo, e sim, acompanhá-los/observá-los e buscarmos referências na literatura específica com especial dedicação. Tal trabalho de pesquisa, deve se dedicar a entender as respostas que cada grupo está dando como devolutiva ao fenômeno pandemia mundial de Covid-19 e as características das respostas, caso não seja realizado dessa forma, corre-se o risco de alijarmos o estudo e nos debruçarmos apenas sob um aspeto do todo.

A fim de nortearmos esse estudo, far-se-á necessário nos apropriarmos das pesquisas de teóricos que se debruçaram sobre os fenômenos sociais, pensadores da Educação e a legislação relacionada. Não busca-se o esgotamento do tema, seria impossível, dedica-se, porém, a abrir discussão e chamar estudiosos da atualidade da Educação para o envolvimento mais engajado nas ações que buscam socorrer a instituição Escola, percebendo esta ser de especial importância na construção da sociedade, nos mais diversos setores.

## **A CRISE DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

A educação está presente em todas as sociedades, seja de maneira formal ou informal. Desde seu nascimento, o indivíduo está exposto a educação, vivemos dentro da sociedade e ela se auto educa. Nesse sentido, sendo informal ou acadêmica, a educação sofre influência e influencia a sociedade. É impossível estudar a Educação de forma estanque, separada do momento histórico social.

É fundamental que a educação acadêmica ocorra, para que a sociedade se desenvolva. A evolução de uma sociedade está essencialmente ligada a evolução dos processos de aprendizagem e a especial atenção que se dá aos fenômenos que acontecem no ambiente escolar. *Segundo Gadotti (1999), a prática da educação é muito anterior ao pensamento pedagógico, que surge com a reflexão sobre a prática, pela necessidade de sistematizá-la e organizá-la, em função de determinados objetivos.* O pensamento pedagógico, nesse momento, ocupa especial protagonismo, uma vez que faz-se necessário lançar mão de todos os elementos que possam nortear a reflexão, no sentido de buscar respostas para vencer os desafios do momento pós-pandêmico.

*Para Paulo Freire (1993), a educação como intervenção inspira mudanças radicais na sociedade, na economia, nas relações humanas e na busca de direitos, ou seja, uma sociedade sem educação, não evolui.*

Nas três últimas décadas, a educação brasileira passou por grandes mudanças. A Carta Magna, a chamada Constituição Cidadã, promulgada em 5 de outubro de 1988, trouxe no seu texto, garantias e deveres. O texto constitucional “cuida da educação e do ensino de maneira especial com referência aos direitos, aos deveres, aos fins e aos princípios norteadores” (SANTOS, 1999, p.31).

Dentre as principais mudanças no âmbito educacional, Aranha (1996,p.223) destaca:

- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- Ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos;
- Valorização dos profissionais de ensino, com planos de carreira para o magistério público.

Pós texto constitucional, houve também a elaboração de outros dispositivos legais que se destinaram a tratar de maneira mais específica as questões que envolvem a educação. Cita-se:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996;
- Em 1996, o Governo Federal elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais;
- O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/1968), mantém programas que se destinam a dar mais autonomia as escolas, resolver carências e possibilitar melhores condições de acesso e permanência do educando na escola. Alguns deles: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE); Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM); Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA); e Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), entre outros.
- Em 2005 foi aprovada a Lei nº 11.096 que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- Fundeb, promulgada em 2007.
- PDE, em março de 2007, houve o lançamento do Programa de Desenvolvimento da Educação.

Todos os dispositivos legais elencados acima e outros que se destinam a situações mais específicas, se dedicam a trazer um amplo aporte jurídico, visando tornar efetivo as garantias e direitos que o texto constitucional de 1988 trouxe, em seu texto acerca da Educação.

Destarte não seria conveniente escrevermos sobre ausência de proteção ou de dispositivos legais para o ambiente escolar e seus agentes, e sim, devemos buscar o entendimento de que o momento exige eficácia no sentido de executar e fazer acontecer toda a proteção que o aparato legal visa garantir.

Em razão da Pandemia de Covid-19, os discursos se ocuparam, além da questão sanitária, também da Escola, seu fechamento, dos educadores e do impacto sofrido no desenvolvimento de jovens e adultos, mas especialmente se ocuparam, do desenvolvimento das crianças que estavam iniciando o ciclo do Ensino Fundamental I. Todavia, não podemos

acreditar que os problemas da Educação brasileira tiveram seu início em consequência dos problemas causados pela pandemia de Covid-19. Antes do período pandêmico, a educação no mundo já expressava uma grande crise. A educação pública brasileira evidenciava que o cenário mundial não era uma realidade distante, e sim, o Brasil também estava em crise no âmbito educacional.

A pesquisa do Banco Mundial (2020) revelou que a escola no Brasil não está aberta ao ingresso de todos os brasileiros em idade escolar, como preconiza o texto constitucional e, aos que conseguem acesso, os problemas não estavam resolvidos, havia a baixa qualidade do ensino oferecido. Os instrumentos utilizados para aferir o desenvolvimento dos educandos da Educação Básica são: SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e Prova Brasil, que avaliam Língua Portuguesa e Matemática, instrumentos desenvolvidos para “fotografar” o ensino, cujos dados, são alarmantes. O foco das avaliações é a leitura/interpretação e resolução de problemas. Esses instrumentos revelam que os estudantes possuem sérias dificuldades em ler e entender uma história apropriada para sua idade e não conseguem realizar as quatro operações.

Enfim, no período pré-pandemia, no tocante a Educação, o Brasil já não mostrava um cenário dos melhores, apresentava déficits de aprendizagem e altas taxas de evasão. As dificuldades já tornavam o cenário escolar de sobremaneira desafiador para os envolvidos, a pandemia de Covid-19 agravou o cenário e pode tornar os impactos alarmantes.

Em todo esse contexto, as dificuldades na situação das escolas ganhou um novo elemento desafiador: a saúde mental/emocional dos educandos e educadores. Elemento esse que não pode ser ignorado, pois as garantias constitucionais, especialmente as descritas no Art. 5º, asseguram a liberdade, a segurança, a vida, entre outras.

Constituição Federal - Artº 5. **Todos** são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]”. (grifo nosso).

Face ao exposto, é urgente que os poderes constituídos, sociedade, estudiosos da Educação e profissionais que atuam no sistema, se debruçam sobre as dificuldades e encontrem mecanismos para nortear a saída da crise em que se encontra a educação pública brasileira.

## BREVE ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO BRASILEIRO

O que é princípio? Uma breve reflexão e nos vem à mente o início de algo, aquilo que vem antes, a causa, o começo e, um pouco mais elaborado, podemos chegar ao conceito de preceitos norteadores da conduta do ser humano e da sociedade.

Uma simples pesquisa, seja na rede mundial de computadores ou em dicionário físico, é possível encontrar um conceito do vocábulo *princípio*, sendo este significado, um

norte para iniciarmos a breve análise dos princípios norteadores do Direito Brasileiro. A significação do mesmo traz, de maneira geral, os princípios, como sendo um conjunto de normas ou padrões de conduta, a serem seguidos por uma pessoa ou instituição. A origem do termo se encontra no latim *principium*, sendo causa próxima, origem ou início. São pontos iniciais a serem considerados. Para entendermos e explicitarmos melhor a profundidade do termo, traremos duas citações para apoiar o viés que o texto pretende desenvolver nesse tópico.

No entendimento de Luís Roberto Barroso:

(...) são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, com seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui. (BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 147).

Segundo Miguel Reale:

“Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários”. (REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11º ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60).

Nesse sentido, é certo dizer que os princípios são valores implícitos ou explícitos na Carta Constitucional do Brasil, e que, é mais certo ainda afirmar que esses princípios orientam a aplicação do direito como um todo, sendo estes, aplicados em todas as áreas do direito.

Quando voltamos o olhar para os princípios constitucionais, é quase que inerente a pergunta acerca de quais são os mais importantes e onde são aplicáveis no Direito Brasileiro. Seria necessário um aprofundamento detalhado e ampla fundamentação filosófica/conceitual para ancorar um estudo mais apropriado sobre o tema.

Sinteticamente, citaremos alguns que se relacionam de forma direta ou indireta com nosso objeto de estudo.

Os princípios constitucionais aplicados ao Direito Constitucional presentes no art 1º, são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

Os princípios constitucionais aplicados ao Direito Administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Estão presentes ainda no texto constitucional os princípios aplicáveis ao Direito Processual, os princípios aplicáveis ao Direito Tributário, ao Direito Penal, à Seguridade Social.

Um tópico interessante e pertinente são os Princípios Sensíveis, sendo estes aqueles que infringidos ensejam a mais grave sanção que se pode impor a um Estado Membro da Federação: a intervenção, retirando-lhe a autonomia organizacional, que caracteriza a estrutura federativa. Estão elencados no art. 34, inciso VII, alíneas “a” até a “e”, da Constituição Federal.<sup>1</sup>

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

**b) direitos da pessoa humana;**

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (grifo nosso).

Em suma, os princípios protegem valores considerados como imprescindíveis não apenas para a vida em sociedade como também para a própria sociedade, devendo eles irradiar por todas as normas do ordenamento. Dessa forma, devemos observar o que diz Manzato acerca dos princípios.

Sobre os princípios (...) “agasalham valores e possuem uma ação irradiante sobre o sistema constitucional, como fundamento das regras e como elemento de ligação dos componentes do sistema. Podemos dizer que os princípios possuem uma textura aberta, capaz de absorver os valores mais caros existentes na sociedade e, por isso, escolhidos para serem preservados e disseminados por todo o ordenamento jurídico, iniciando-se pelo próprio sistema constitucional, *habitat* natural dos princípios.” (MANZATO, Maria Cristina Biazão. A constituição como sistema de princípios e regras. In. Revista de Direito Constitucional, vol. 52, p. 149, jul./2005).

Diante do arcabouço conceitual exposto, coloca-se de grande importância acolher o argumento que o direito a Educação é um direito social de todos descrito no Art. 6º da Constituição Federal, sendo esta não apenas o exercício da atividade, mas o seu oferecimento de forma pública e no seu aspecto mais importante, ser efetivada com qualidade.

<sup>1</sup> <https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2053178/o-que-se-entende-por-principios-sensiveis-na-constituicao-federal-rodri-go-marques-de-oliveira#:~:text=Princ%C3%ADpios%20sens%C3%ADveis%20s%C3%A3o%20aqueles%20que,a%20a%20e%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.> (Acesso 20/11/2022).

Até o momento trabalhamos nesse item os princípios constitucionais que refletem, resguardam e abarcam o Direito Brasileiro. São regras que, embora não estejam escritas, servem como mandamentos que informam e dão apoio ao direito, utilizando-os como peça fundante e base para criação e integração das normas jurídicas, respaldados pelo ideal de justiça.

Então, o leitor pode estar se perguntando acerca dos princípios do próprio direito. São eles:

- Princípio do Devido Processo Legal;
- Princípio do Direito de Ação;
- Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa; e
- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.**

Notemos que o princípio que diz respeito ao indivíduo se faz presente na Carta Constitucional e no Direito Brasileiro de forma implícita e explícita. A questão da dignidade da pessoa humana permeia toda discussão que ora levantamos acerca da educação pública pós-pandemia de Covid-19 e retorno das aulas presenciais. Reconhecer a dignidade da pessoa humana implica tomar o indivíduo como o que há de mais importante socialmente e não o tratar como mero elemento de um contexto.

## **PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

O princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito ancorado na filosofia que possui abstração e que determina o valor intrínseco da moral, da espiritualidade e da honra de todo indivíduo. O ser humano é protegido em seu valor independente da própria condição diante da situação circunstancial.

Com apoio de outra ciência e que possui relevante valor no conhecimento humano, a História, vamos entender as bases do Iluminismo para posteriormente compreender a influência desse movimento no princípio que ora nos dedicamos a discorrer.

O Iluminismo foi um movimento intelectual, filosófico e cultural que surgiu durante os séculos XVII e XVIII na Europa. Esse movimento pregava maior liberdade econômica e política, defendia o uso da razão em oposição ao antigo regime, o Absolutismo. Esse regime centrado na figura do rei, onde este se sustentava no luxo pago pelos impostos de classes inferiores. O nome Iluminista provém do fato de que seus defensores, filósofos e economistas se auto intitulavam propagadores da luz e do conhecimento. As ideias que se espalharam pela Europa nesse período promoveram mudanças no âmbito do campo político, econômico e social.

Trazer a luz da razão era a principal motivação para os pensadores iluministas que desejavam desvincular-se do poder da Igreja Católica e da monarquia absolutista, usando como instrumentos o uso da ciência e da razão, bem como praticar economia e política com

maior liberdade. No pensamento Iluminista o caminho para se chegar a Deus era a razão, dessa forma, embora questionassem o domínio religioso, não eram ateus.

Principais características do Iluminismo:

- A razão era considerada o fator primordial e legítimo para o alcance da verdade e do conhecimento;
- Avanço da ciência;
- Ignorava qualquer crença religiosa que fosse contrária à evidência científica;
- Oposição ao Mercantilismo, ao Absolutismo, as vantagens da igreja católica e da nobreza;
- Defesa de maior liberdade política e econômica (sem interferência do Estado);
- Alguns cientistas acreditavam que a natureza era capaz de explicar o comportamento da sociedade;
- Predomínio da burguesia;
- Deus está presente na natureza e no próprio homem;
- O questionamento das coisas e das verdades era valorizado, também era imprescindível realizar a investigação com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a política, economia e sociedade.

Os principais pensadores que influenciaram o Iluminismo foram:

- John Locke (1632-1704)
- Voltaire (1694-1778)
- Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)
- Montesquieu (1689-1755)
- Denis Diderot (1713-1784)
- Adam Smith (1723-1790)

No Brasil, os ideais Iluministas chegaram no século XVIII. Estudantes brasileiros oriundos das classes mais altas da sociedade ao estudarem em universidades europeias entravam em contato com o pensamento nascente dos pensadores e retornavam ao Brasil, após os estudos, trazendo na bagagem acadêmica a influência dos pensadores. As divulgações desses pensamentos ocorriam especialmente nos centros urbanos.

O movimento em que mais pode ser notado a influência dos pensadores iluministas no Brasil foi a Inconfidência Mineira (1789), um dos movimentos mais importantes e de repercussão mais contundentes na história política brasileira. A luta pela liberdade tinha como foco a opressão do governo português durante o período colonial. O iluminismo e seus ideais chegou até os inconfidentes através dos estudantes que foram para Europa efervescente, com a influência dos pensamentos dos filósofos e pensadores.

Apesar dos inconfindentes não obterem sucesso em seu intento, os ideais iluministas conquistaram maior difusão entre as camadas da sociedade brasileira.

Dessa forma conseguimos completar o liame histórico para afirmar que os ideais iluministas foram de fundamental importância para a formação política do Brasil.

Retornemos ao tema Princípio da Dignidade Humana. Diante do contexto social na Europa, das características, dos pensadores, do movimento nascente no Brasil e a propagação das ideias do Século das Luzes, não há dúvidas em afirmar que esse princípio sofre influência contundente do pensamento Iluminista dos séculos XVII e XVIII.

O debate em torno desse princípio é algo constante e o faz um tema controverso. Se por um lado temos o seu nascimento histórico e suas bases bem definidas no período temporal, por outro lado, seu viés filosófico é tema de constantes debates. A abstração e a filosofia acabam por esvaziar sua aplicação prática e material. No direito, esse princípio possui status de ser o mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, permeando toda a sua aplicação, fazendo dele objeto de amplas discussões.

Na Constituição Federal, o princípio da dignidade humana se encontra no artigo 1º, em seu inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

**III – a dignidade da pessoa humana;**

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político. (grifo nosso)

Nesses termos, é importante ponderar que se esse princípio se coloca no texto constitucional em seu início, significa dizer que todas as outras legislações terão necessariamente que contemplar a dignidade da pessoa humana para sua efetivação.

Exemplificando o alinhamento das outras legislações à Carta Magna, descrevemos aqui o Art. 8º do Código de Processo Civil (2015):

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e **promovendo a dignidade da pessoa humana** e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. (grifo nosso).

Dessa forma, é possível observar que o princípio da dignidade humana tem grande importância no ordenamento jurídico e guarda em seu bojo a defesa social além da defesa do ser humano, sendo ele o fundamento do Estado Democrático de Direito (art 1º, III, CF) e garantias das necessidades vitais para o indivíduo.

Nas palavras de MORAES (2011, p.60), “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito das demais pessoas. ”

A dignidade da pessoa humana, presente em nossa Carta Magna, ultrapassa o conceito de princípio, sendo dessa forma um fundamento constitucional, servindo de guia para o ordenamento jurídico.

## **BREVE ANÁLISE DE ESTUDOS PRÁTICOS COM POSSÍVEL SOLUÇÃO**

Para corroborar com os argumentos apresentados nesse trabalho, que se delineou de forma bibliográfica e através da observação nos dedicaremos a entender o cenário objeto de estudo e o resultado das pesquisas bibliográficas. A coleta de dados ocorreu em duas fases, a saber, em bibliografia específica e através da observação in loco. Os resultados apontam para dificuldades no relacionamento no ambiente escolar, sendo que ocorrem das mais variadas formas. Os profissionais que atuam em sala de aula, relatam crises de ansiedade, angústia, incerteza diante do futuro, desânimo com a retomada das aulas presenciais e estresse em altos níveis, o que compromete a qualidade do exercício da profissão. As escolas precisaram se adaptar ao estudo a distância, os educadores viveram dois momentos distintos e extremamente dependentes. Se por um lado o educador precisou estimular a aprendizagem do educando à distância, por outro, ele teve que confiar parte do protagonismo da nova situação aos pais, que por sua vez, se sentiram desconfortáveis com a nova missão, que exigiria deles saberes e estratégias pedagógicas que não lhes eram familiares. Devemos recordar que quando aconteceu o fechamento das unidades escolares, estávamos iniciando o ano letivo de 2020, contávamos com apenas duas semanas de aula, estava acontecendo a adaptação dos educandos, famílias e profissionais da escola adentravam à rotina escolar. Os educandos do 1º ao 5º ano (Fundamental 1) estavam iniciando a jornada do ano letivo, os profissionais ainda se dedicavam a organização dos espaços. A crise sanitária fechou de forma abrupta as unidades, exigindo uma nova organização, um novo fazer, um outro planejamento com vistas a vencer os novos desafios. Foi necessário sensibilizar os pais e explicar-lhes que o momento exigia uma nova postura de todos.

Os dois anos seguintes, 2020 e 2021 foram de afastamento do ambiente escolar. Na rede pública de ensino, os educandos estavam sendo orientados a distância pelos professores, com o valioso auxílio dos pais. Um novo elenco de conteúdo foi listado, mais enxuto, uma listagem que atendesse o momento e o novo contexto, apostilas foram elaboradas, aulas via internet foram gravadas, e outras, transmitidas on-line.

A incerteza do momento, tornou-se insegurança constante, agravada pelo difícil momento sanitário que o mundo presenciava. As unidades escolares se viram extremamente

fragilizadas e sem um parâmetro anterior que desse suporte ao tempo presente. Passado o período mais grave da pandemia, com a chegada das vacinas e a constante, podendo dizer até mesmo frenética contribuição da ciência para encontrar caminhos e soluções para a crise, começou-se a cogitar e planejar o retorno presencial às unidades escolares. Nesse momento, o cenário estava em constante modificação. Os educandos relatavam a necessidade do ambiente escolar. O emocional já tão abalado pelo cenário prolongado e difícil iria retornar para a convivência conjunta.

O retorno ocorreu de forma gradativa, semanas alternadas, sendo oferecida as famílias, inicialmente a opção de permanecerem on-line, caso não se sentissem seguras para compartilhar o ambiente com outros indivíduos que não pertencessem a própria bolha familiar.

A escola foi toda preparada, profissionais receberam equipamentos de segurança e orientações sobre os procedimentos de higiene pessoal e ambiental, etiqueta respiratória, acerca de aglomerações, etc. foram muitos os procedimentos para dar segurança a todos que dividem o espaço da escola, porém, haviam um outro elemento com o qual todos deveriam lidar, o emocional. A afetividade, tão presente no ensino de 1º ao 5º ano, já não poderia ser mais expressa com espontaneidade como antes, voltaram ao sistema presencial, mas não havia segurança para abraçar, falar perto, acolher de forma calorosa. O público infantil e os profissionais da educação passaram a sofrer com o distanciamento próximo, era um novo fazer, um novo jeito de ministrar aulas, um novo jeito de aprender. Devemos lembrar que a interação entre pares é fundamental para conhecer a si mesmo e o outro, sendo esse um espaço de construção da afetividade e criação de vínculos. Os conflitos se tornaram presentes, os relacionamentos estavam impactados, a dificuldade de concentração, a ansiedade e a angústia são relatos comuns entre educandos e educadores, todos impactados pelo isolamento e a perda de familiares e amigos. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) afirma que crianças, adolescentes e jovens poderão sentir o impacto da Covid-19 em sua saúde mental e bem-estar por muitos anos ainda.

Diante do observado e dos estudos pesquisados é coerente concluir que existe a necessidade de discutir o assunto em todas as esferas da educação, seja no âmbito administrativo, no pedagógico, no social e especialmente, no que tange ao emocional de todos os indivíduos envolvidos no ambiente escolar.

Relembrando os Princípios resguardados ao indivíduo pela Constituição Federal, a Dignidade Humana possui na origem, em um de seus aspectos, a saúde integral do ser humano, sendo assim, o emocional precisa de um ambiente saudável para que possa favorecer a troca e o crescimento individual e coletivo. O diálogo contínuo, a aproximação com os educandos favorecendo que compartilhem seus sentimentos, suas aflições e pensamentos, são ações que irão permitir o acolhimento e a orientação para restabelecer um ambiente de confiança fazendo com que o aprendizado através da troca, da relação indivíduo-indivíduo e indivíduo-ambiente seja fator de crescimento e não de angústia e sofrimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pandemia de COVID-19 que alterou significativamente a vida das pessoas no mundo. A educação não ficou imune aos efeitos da crise sanitária. Foi possível detectar mais claramente o abismo que separa os educandos das classes menos favorecidas, dos educandos que possuem melhor poder aquisitivo. O que já se tinha notícias, ou seja, a necessidade de se diminuir as diferenças, tornou-se caso de extrema urgência em se discutir e implementar ações para que os efeitos da crise sanitária fossem minimizados no ambiente escolar. A Constituição Cidadã resguarda o indivíduo e leis específicas protegem os mais frágeis da sociedade e preenchem as lacunas da lei maior.

O trabalho de recuperação é longo e árduo. Estudos em maior profundidade serão imprescindíveis para que os efeitos da pandemia sejam minimizados ao longo dos anos vindouros. As escolas públicas necessitam ser melhor aparelhadas, o educador precisa de apoio e segurança para desenvolver seu trabalho com qualidade em todos os aspectos inerentes ao ser humano e ao profissional.

O momento trouxe grandes dificuldades e exigiu muito mais do que se tinha para oferecer no sentido de solucionar as dificuldades que se apresentaram e se apresentam ainda hoje, porém um esforço dos vários segmentos que compõe a educação, pode encontrar caminhos para ajudar educandos e educadores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 Jul 90.

DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11734/Direitos-fundamentais-frente-a-pandemia-do-coronavirus> . Data de acesso 30/09/2022.